



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**PORTARIA NORMATIVA Nº 006, DE 07 DE MARÇO DE 2018**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União/Edição Extra, seção 2, pág. 1, em 13/01/2016,

**Resolve:**

**Art. 1º – ALTERAR** a redação do artigo 7º, parágrafo primeiro e parágrafo segundo da Portaria Normativa nº 010 de 10 de novembro de 2017:

**ONDE SE LÊ:**

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora até cinco dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

**LEIA SE:**

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à comissão designada, em até cinco dias após o recebimento da notificação prévia. A comissão terá igual prazo para apreciar e submeter o pedido à deliberação da autoridade instauradora, que decidirá e informará ao servidor investigado o seu resultado, também no mesmo prazo.

§ 2º O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada. Da decisão não caberá recurso.

**Sônia Regina de Souza Fernandes**

*Reitora*

Decreto de 12/01/2016

DOU de 13/01/2016